



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10.840.005.037/92-14

MFMO

Sessão de 24 de fevereiro de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.110

Recurso nº: 80.625 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente: CONSTRUTORA CKR LTDA

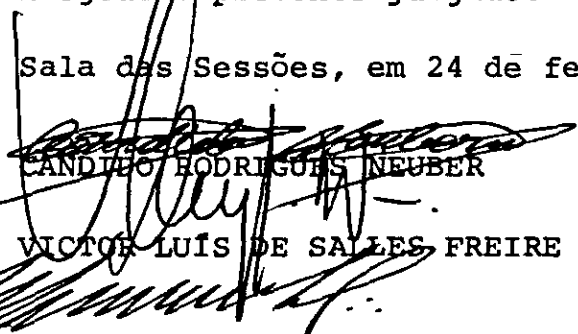
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO/SP

LANÇAMENTO DECORRENTE-FINSOCIAL/FA-
TURAMENTO - Exercício de 1988 - Na
esteira da confirmação do lançamen
to matriz, confirma-se o pertinen
te decorrente.
É indevida a incidência da TRD no
período de fevereiro a julho de
1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos de recurso interposto por CONSTRUTORA CKR LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei
ro Conselho de Contribuintes,, por unanimidade de votos dar provi
mento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no pe
ríodo de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e vo
to que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1995.


CANDIDEU RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 19 MAI 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei
ros: César Antônio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Flá
vio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito

ACÓRDÃO Nº 103-16.110

Recurso nº 80.625

Recorrente: CONSTRUTORA CKR LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/Faturamento do exercício de 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-16.110

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE-RELATOR

O Recurso é tempestivo e assim deve ser conhecido.

Na esteira do V. Acórdão no., 103-16.015 que, no âmbito do lançamento matriz consagrou o pertinente crédito tributário, por igual fica confirmado este decorrente e improvido o apelo no particular.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 à semelhança por igual do decidido no processo matriz.

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR